



CONTRATO Nº 012/2025

*Processo 011/2025
Inexigibilidade 003/2025*

Contrato que entre si celebram o **Município de Alpinópolis – MG**, e **Visão Imobiliária e Consultoria Ltda.-ME**, visando a locação do imóvel de propriedade de **Angela Maria Leite**, inscrita no CPF 484.408.416-04, portadora do RG-MG 2.608.867 (PC/MG), para funcionamento da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Dona Indá, Nº 26 neste Município, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADA: **VISÃO EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ 12.99.336/0001-34, localizada a Rua Major João Gonçalves, 37 - Centro, Alpinópolis/MG, CEP 37940-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA DONA INDÁ, 26 - CENTRO**, pelo período de 12(doze) meses, de acordo entre as partes, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, conforme características estabelecidas pelo setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** mensais.

O valor global do contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, que será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento do aluguel.

Parágrafo único - Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da lei 14.133/2021

Parágrafo único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na quantidade do objeto contratado até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor ou quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

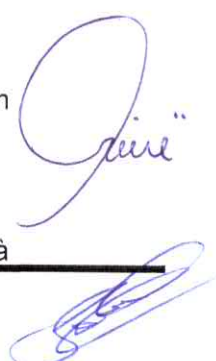
Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 00439-020212.1012227382.291.33903900000.1500001002

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

§1º A Contratada será responsável pelos encargos referentes ao imóvel, em especial o IPTU.

§2º A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à





Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- §3º A Contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
- §4º A Contratada não poderá sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.
- §5º A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.
- §6º A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- §7º A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §8º A Contratada deverá prestar quaisquer tipo de informações e esclarecimentos solicitados pelo Município relacionados à locação.
- §9º É vedada a alienação do imóvel objeto deste contrato.
- §10º Caberá ao Município a obrigação de manter o imóvel sempre em conformidade com as exigências e o fim a que se destina, bem como executar todas as manutenções necessárias no mesmo durante o período de vigência do presente contrato e entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu inicialmente.

DE ALPINÓPOLIS

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- I. Multa:
 - a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
 - b. Na hipótese da Contratada total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
- II. O Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa prevista neste contrato.
- III. Advertência; ou,
- IV. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

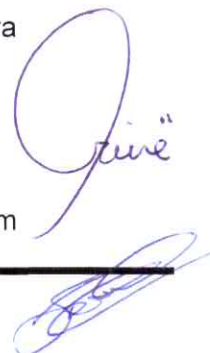
Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 14133/2021 e posteriores alterações, Inexigibilidade nº. 003/2025 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR

As partes dão ao presente contrato o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 14133/2021, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram e assistiram.

Alpinópolis, 31 de Janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire

Contratante


VISÃO IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA LTDA.ME

Contratada

Testemunhas:

1) Nome Paulina M^a Silva

CPF 028.663.896.70

2) Nome Juiz

CPF 119.200.316-00

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**